

SUPLEMENTO DO DCL

Ano II nº 216

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, sexta-feira, 17 de dezembro de 1993

Sumário

Projetos de Lei (Redações Finais).....	1
Resolução.....	11
Projeto de Resolução.....	14
Composição da CLDF.....	20
Expediente.....	20

Projetos de Lei (Redações Finais)

REDACÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 138/91

Dispõe sobre a prorrogação do prazo a que se refere o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 100, de 30 de maio de 1990.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica renovado por seis meses, a contar da publicação desta Lei, o prazo a que se refere o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 100, de 30 de maio de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993.

REDACÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 162/91

Institui o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - É instituído, na Secretaria da Educação do Distrito Federal, o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural - SIEN RURAL - nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural - SIEN RURAL - será vinculado à Fundação Educacional do Distrito Federal, e reger-se-á por regulamento próprio, observado o disposto na Lei Federal nº 4024 de 20 de dezembro de 1961, no Parecer nº 45/72 do Conselho Federal de Educação e nos Pareceres nºs 16/90 e 093/90 do Conselho de Educação do Distrito Federal e na legislação complementar pertinente.

Art. 2º - O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural terá os seguintes órgãos de direção superior:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Coordenadoria Executiva
- III - Conselho Consultivo

§ 1º - O Conselho Deliberativo, órgão normativo da política de Ensino, Educação e Extensão Rural, será integrado por representantes das seguintes entidades do Poder Executivo do Distrito Federal:

- a) Um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.
- b) Um representante da Secretaria de Educação.
- c) Um representante da Secretaria de Agricultura e Produção.
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- e) Um representante da Secretaria do Trabalho.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo representante da Secretaria de Educação, nos termos do regulamento.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, mediante proposta justificada de um dos seus membros.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelos titulares das Secretarias referidas nos § 1º deste Artigo e designados pelo Secretário de Educação do Distrito Federal.

§ 5º - A Coordenadoria Executiva, órgão colegiado de execução da política de Ensino, Educação e Extensão Rural, terá a seguinte composição:

- a) Coordenador de Educação e Ensino Rural, indicado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.
- b) Coordenador de Extensão Rural, indicado pela Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal.
- c) Coordenador de Qualificação Profissional, indicado pela Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

§ 6º - Os Coordenadores referidos no parágrafo anterior serão designados pelo Secretário de Educação, após parecer favorável do Conselho Deliberativo.

§ 7º - A Coordenadoria Executiva será exercida pelo Representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal, na forma do regulamento.

§ 8º - O Conselho Consultivo será integrado por representantes das seguintes entidades:

- a) dois especialistas em ensino rural indicados por entidades de ensino de nível superior;
- b) dois professores em exercício no ensino rural;
- c) dois representantes de entidades comunitárias da zona rural;

d) dois representantes de entidades voltadas à preservação do meio ambiente.

§ 92 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e da Coordenação Executiva serão de três anos, podendo ser renovados um vez por igual período.

Art. 39 - Constituem objetivos fundamentais do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural - SIEN-RURAL:

I - Adequar à realidade regional os atuais conceitos e práticas de ensino, educação e extensão rural, enquanto instrumentos da educação, diferenciando-os dos conceitos e práticas do ensino urbano.

II - Planejar, implementar e executar todas as medidas necessárias à educação integral da população rural, visando a promoção social e o progresso econômico dos segmentos envolvidos.

III - Integrar todas as ações governamentais direcionadas para o ensino, educação, saúde, extensão, treinamento, capacitação da mão-de-obra e formação profissional no meio rural, em um processo unificado, solidário e indivisível de desenvolvimento sócio-econômico.

IV - Promover a formação integral da população rural, proporcionando-lhe os meios de acesso à educação, a profissionalização e ao mercado de trabalho.

V - Criar metodologias de produção e difusão de conhecimentos compatíveis com os diferentes níveis de escolaridade e de padrões culturais das populações rurais envolvidas.

VI - Utilizar práticas integradas de ensino, educação e de extensão rural como o principal instrumentos de ação para transformações sociais no contexto da família rural.

VII - Estimular a adoção de práticas agropecuárias e técnicas integradas para o lar, voltadas para o equilíbrio ecológico e para a preservação do meio ambiente, diferenciadas por distintos níveis de percepção dos segmentos sociais envolvidos.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DO SISTEMA

Art. 42 - O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural terá como principais elementos de apoio a suas ações:

I - As Escolas Rurais de primeiro e segundo graus.

II - Os postos e Centros de Saúde rurais.

III - As instalações da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER - DF.

IV - As instalações da Fundação Zoológica do Distrito Federal.

V - O Colégio Agrícola de Brasília.

VI - Os Centros de Treinamento e Capacitação de mão-de-obra rural, a serem criados e instalados nas diferentes Regiões Administrativas do Distrito Federal.

VII - As instalações escolares demonstrativas.

VIII - As instalações domésticas de nível e microagropecuária, as instalações coletivas e os campos de demonstração e aprendizagem rural, a serem criados, nos termos do regulamento referido no Artigo 19 desta Lei.

IX - Instalações residenciais para professores, instrutores e funcionários, anexas aos estabelecimentos referidos no Art. 42 desta Lei.

X - Meio de transporte para as escolas de difícil acesso.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos citados terão, obrigatoriamente, instalações destinadas às práticas e aprendizagem referidas no inciso VII do Art. 39 desta Lei, em consonância com os diferentes níveis de percepção dos estratos sociais envolvidos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA E SUAS HABILITAÇÕES

Art. 52 - O Sistema Integrado de ensino, Educação e Extensão Rural - SIEN/RURAL - será operacionalizado por:

I - professores do Quadro Efetivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, com CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A EDUCAÇÃO E O ENSINO RURAL;

II - técnicos das secretarias integrantes do SIEN-RURAL:

§ 12 - A CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A EDUCAÇÃO E ENSINO RURAL, ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

§ 22 - Os professores do Quadro de Magistério da Fundação Educacional do Distrito Federal, que já atuam na área rural deverão obter CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A EDUCAÇÃO E ENSINO RURAL no período de um ano contado da publicação desta Lei.

§ 32 - Os professores contratados ou do Quadro da Fundação Educacional do Distrito Federal que forem atuar no SIEN-RURAL, deverão no prazo de até 180 dias de efetivo exercício, obter a CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O ENSINO E EDUCAÇÃO RURAL.

Art. 62 - Os professores integrantes do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural com carga horária incompleta nas escolas rurais, terão prioridade de vagas que venham a surgir nessas escolas.

§ 12 - As atividades de trabalho dos integrantes do Quadro Especial do Magistério Rural do Distrito Federal, para efeito no disposto neste Artigo, constarão dos planos e programas do Sistema de Ensino, Educação e Extensão Rural, cuja implementação deverá atender à condição básica de integração, unidade e indissociabilidade entre Ensino, Educação e Extensão Rural.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, a partir da publicação desta Lei, designará uma comissão de especialistas para, no prazo de noventa dias, elaborar o anteprojeto de organização do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural, que será encaminhado à Câmara Legislativa, para apreciação e deliberação.

§ 12 - A comissão a que se refere o caput deste Artigo será paritariamente composta por representantes da Secretaria de Educação, da Secretaria de Agricultura e Produção, Secretaria do Trabalho do Distrito Federal e da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 82 - O Poder Executivo encaminhará mensagem à Câmara Legislativa do Distrito Federal, dispondo sobre gratificação dos professores integrantes do SIEN-RURAL.

Art. 92 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 102 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 392/92

Torna obrigatório, o uso do símbolo internacional de surdez nas carteiras de identidade dos deficientes auditivos

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Segurança Pública do DF

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 457/92

Autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades, as áreas verdes frontais aos lotes residenciais de Sobradinho e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O proprietário de lote residencial situado na Região Administrativa de Sobradinho (RA-V), cujo lote seja de até 200 m², fica autorizado a cercar com grades as áreas verdes frontal, lateral e posterior, limítrofes ao imóvel.

§ 1º - A área frontal e posterior, a que se refere o "caput" deste artigo, não ultrapassará o limite de 6m (seis metros) de afastamento do imóvel, respeitando-se 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) do passeio público.

I - o proprietário só poderá cercar uma das áreas mencionadas no parágrafo primeiro, isto é, frontal ou posterior.

§ 2º - A cerca da área lateral do lote de esquina não ultrapassará o limite de 3 m (três metros) de afastamento do imóvel, respeitando-se o limite da linha demarcatória do passeio público.

§ 3º - As áreas mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo, poderão ser cobertas até 50% (cinquenta por cento) da área cercada para utilização como garagem, ou varanda, vedando-se entretanto o seu fechamento como cômodo do imóvel.

Art. 2º - A utilização da área, objeto desta Lei, fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e da Administração Regional.

Art. 3º - Os danos decorrentes de instalação e reparos de infra-estrutura ou saneamento básico, nas benfeitorias em áreas verdes ocupadas, correrão por conta e risco dos seus concessionários.

Art. 4º - O proprietário poderá construir até a linha demarcatória frontal do lote, respeitando os demais afastamentos.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 614/93

Autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar área e construir, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, um Parque de Exposição e Rodelos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a destinar área e construir, na Região Administrativa de Samambaia, RA - XII, um Parque de Exposição e Rodelos.

Art. 2º - Para alcançar os objetivos previstos nesta lei, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura, tomará as medidas necessárias para o planejamento e implantação do Parque de Exposição e Rodelos de Samambaia.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura poderá firmar convênio com a Administração Regional de Samambaia, RA - XII, com vistas a aperfeiçoar e obter suporte para administração das instalações do Parque de Exposição e Rodelos referido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 992/93
em tramitação conjunta com o PL nº 1003/93
(Substitutivo)

Disciplina a prática de modalidades esportivas de lutas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A prática de modalidades esportivas de lutas, em academias, clubes e estabelecimentos congêneres, deve ser orientada por instrutor habilitado, sob supervisão e responsabilidade técnico-pedagógica de professor licenciado em Educação Física.

1º - Instrutor habilitado, para os fins desta lei, é o reconhecido pela Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

2º - Modalidades esportivas de lutas, para os fins desta lei, são as artes marciais: "aikido", "jiu-jitsu", "karate-do", "kendo", "kung-fu", "tae-kwon-do", bem como boxe, capoeira, Judô, sumô, luta livre, greco-romana e similares praticadas no Distrito Federal.

Art. 2º - As academias, clubes e estabelecimentos congêneres onde se pratiquem modalidades esportivas de lutas ficam obrigados a exigir de seus alunos, no ato de matrícula, atestado médico de aptidão física e mental.

Parágrafo Único - O atestado médico deve ser renovado a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º - As academias, clubes e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a cadastrar na Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal:

I - os professores e instrutores contratados com a especificação das respectivas experiências técnico-profissionais;

II - alunos que atinjam grau faixa-preta, mestre ou similar com indicação da modalidade esportiva de luta praticada.

Art. 48 - O cadastro de que trata o art. 39 deve ser atualizado pelas academias, clubes e estabelecimentos congêneres sempre que houver:

I - alteração de dados técnico-profissionais de professor ou instrutor;

II - mudança de graduação de aluno.

Art. 50 - No exercício de sua competência em matéria de esporte amador, a Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal deverá:

I - conceder às academias, clubes e estabelecimentos congêneres licença para a prática de modalidades esportivas de lutas;

II - fiscalizar o funcionamento de academias, clubes e estabelecimentos congêneres onde se pratiquem modalidades esportivas de lutas;

Art. 92 - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1993.

III - expedir certificado de qualificação técnico-profissional de instrutor.

Parágrafo Único - Os requisitos para concessão de licença e expedição de certificado de qualificação, assim como as normas de funcionamento e de fiscalização, devem ser estabelecidas em regulamento.

Art. 60 - No exercício da função fiscalizadora de que trata o inciso II do art. 50, a Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal poderá aplicar, na forma regulamentar, as seguintes sanções:

I - interdição provisória ou definitiva do estabelecimento;

II - suspensão ou cancelamento da licença para a prática de modalidades esportivas de lutas;

III - cancelamento do certificado de qualificação técnico-profissional de instrutor.

Art. 72 - O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 82 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98 - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1049/93

Fica autorizada a criação do Sistema de Bibliotecas Escolares da Rede Pública de 1º e 2º graus do Distrito Federal - SIBEC e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Sistema Integrado de Bibliotecas Escolares da Rede Pública de 1º e 2º graus - SIBEC, vinculado à Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º - O SIBEC tem por objetivos:

I - Racionalizar esforços no processo de atuação da biblioteca escolar como elemento de suporte e enriquecimento do processo ensino-aprendizagem;

II - Incentivar a intercomunicação e a integração entre as bibliotecas escolares da rede pública e as da rede privada;

III - Promover um processo de contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos atuantes nas bibliotecas escolares, através de cursos, treinamentos, seminários e similares.

Art. 3º - Fica autorizada a criação do Conselho de Bibliotecas Escolares da rede de ensino de 1º e 2º graus com a finalidade de estabelecer diretrizes e normas técnicas gerais de funcionamento do Sistema.

§ 1º - O Conselho de que trata este artigo será integrado por representantes da Secretaria de Educação, da Secretaria de Cultura, da rede privada de ensino e dos corpos docente e discente da Fundação Educacional do Distrito Federal.

§ 2º - Cada Instituição indicará seu representante para mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - A representação da rede privada de ensino será paritária em relação conjunta das instituições públicas.

§ 4º - O Conselho de Bibliotecas Escolares terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado em reunião convocada especialmente para esse fim.

Art. 4º - Integram o SIBEC as seguintes unidades:

- I - Bibliotecas Escolares;
- II - Bibliotecas Comunitárias;
- III - Bibliotecas Especiais;
- IV - Banco do Livro.

Parágrafo Único - As atribuições das unidades integrantes do SIBEC serão definidas em Regulamento.

Art. 5º - O SIBEC atuará nos seguintes níveis:

I - Central, no planejamento, orientação, controle e avaliação de atividades técnicas e pedagógicas, no âmbito de todo o Distrito Federal.

II - Intermediário, no planejamento, orientação, controle e avaliação de atividades técnicas e pedagógicas, no âmbito da rede de bibliotecas da Diretoria Regional de Ensino;

III - Local, no desenvolvimento das atividades técnicas e pedagógicas relativas à indicação, utilização e organização do acervo da biblioteca do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - A modulação de pessoal, necessário ao funcionamento das diversas unidades integrantes do sistema, nos diferentes níveis de atuação previstos neste artigo, será definida em Regulamento.

Art. 6º - Ficam as escolas de 1º e 2º graus obrigadas a organizar e manter bibliotecas compatíveis com as necessidades dos corpos docente e discente de cada instituição de ensino.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Educação do Distrito Federal fiscalizar o disposto neste artigo.

Art. 7º - O SIBEC promoverá cursos, treinamentos, seminários, simpósios e similares destinados a treinar e reciclar os profissionais atuantes nas bibliotecas da rede pública e privada.

Art. 8º - Os critérios e os instrumentos necessários à manutenção de intercâmbio entre as bibliotecas escolares da rede pública e as da rede privada serão estabelecidos pelo SIBEC.

Art. 9º - O orçamento anual do Distrito Federal destinará obrigatoriamente recursos para o funcionamento do SIBEC.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1069/93

Assigura o fornecimento de material e medicamentos para diabéticos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos diabéticos carentes do Distrito Federal o fornecimento gratuito de:

- I - insulinas;
- II - antidiabéticos orais;
- III - reagentes para exames;
- IV - seringas para aplicação de insulina;
- V - tiras reagentes;
- VI - adoçantes;
- VII - material de informação sobre o controle da doença.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária a ser incluída na Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1154/93

Cria a Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada a Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º - Em decorrência do artigo 1º desta Lei, ficam alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área a ser abrangida pela RA XVIII - Região Administrativa do Lago Norte.

Parágrafo Único - As denominações constantes do "caput" deste artigo passam a ter as seguintes alterações:

I - 1 ZUR 3 em 18 ZUR 1

Art. 3º - A Zona Urbana denominada 1 ZUR 3, constante do inciso I, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é parcialmente desmembrada da RA I - Brasília, e incorporada à RA XVIII - Região Administrativa do Lago Norte, com a denominação de 18 ZUR 1.

Art. 4º - A Zona do macrozoneamento ora alterada, terá os seus limites fixados em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As definições de uso do solo e delimitações das zonas respeitarão as disposições constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 6º - Serão incorporados à nova versão do texto do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal os limites da Região Administrativa, observando-se o que estabelece a legislação do referido Plano.

Art. 7º - Os limites físicos da Região Administrativa do Lago Norte serão fixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Fica criada a Administração Regional do Lago Norte, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa do Lago Norte, vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Governo.

Art. 9º - O controle e a supervisão global a que se refere o artigo anterior serão exercidos através da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10 - Fica criada a Unidade Orçamentária correspondente à Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII. Código Orçamentário 11.120.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário ao atendimento das despesas de capital e de custeio, referente à Unidade Orçamentária de que trata o art. 10 desta Lei, até o limite de CR\$ 10.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados reais), mediante a indicação da fonte de recursos a ser remanejada do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - Os créditos especiais e os remanejamentos orçamentários constantes desta Lei não serão computados no limite de 20% (vinte por cento), constantes do art. 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 12 - Para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Lago Norte fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração do Distrito Federal, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável na Lei de Meios.

Art. 13 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 14 - Serão providos imediatamente os cargos constantes do Anexo II, os quais, para os efeitos financeiros e administrativos, ficarão vinculados à Administração Regional de Brasília.

Art. 15 - O provimento dos demais cargos de que trata o art. 13 dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 16 - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Saúde, a unidade orgânica Inspetoria de Saúde e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe de Inspetoria de Saúde do Lago Norte.

Parágrafo Único - A unidade orgânica de que trata este artigo compete, no âmbito da Administração Regional do Lago Norte, as atividades de vigilância sanitária, a que se refere o art. 14, do Regimento da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 12 de agosto de 1975.

Art. 17 - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM-DF, a unidade orgânica Posto de Atendimento e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe do Posto de Atendimento.

Art. 18 - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, na estrutura da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, a unidade orgânica Posto de Atendimento Regional ao Consumidor e 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFG-12, de Chefe do Posto de Atendimento Regional do Consumidor e 02 (dois) cargos em comissão, símbolo DFA-10 de Assessor.

Parágrafo Único - à unidade criada por este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa do Lago Norte, as atividades relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 19 - O Regimento da Administração Regional do Lago Norte será baixado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 59, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 20 - Até que seja implantada a respectiva Administração Regional, a Região Administrativa do Lago Norte fica vinculada à Administração Regional de Brasília.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 1993.

ANEXO I

(art. 13, da lei nº , de do do 1993

Distribuição dos Cargos em Comissão e de Natureza Especial da Administração Regional do Lago NORTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ASSESSOR	DFA 11	01
CHEFE DE GABINETE	DFG 14	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG.12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG 08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG 08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG 08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DFG 08	01
ENCARREGADO	DFG 02	03
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DO SERVIÇO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG 10	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG 10	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG 10	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ENCARREGADO	DFG 02	04

ANEXO II

(art. 14, da lei nº , de de. de 1993)

Distribuição dos Cargos em Comissão e de Natureza Especial da Administração Regional do Lago NORTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DE GABINETE	DFG 14	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 02	01

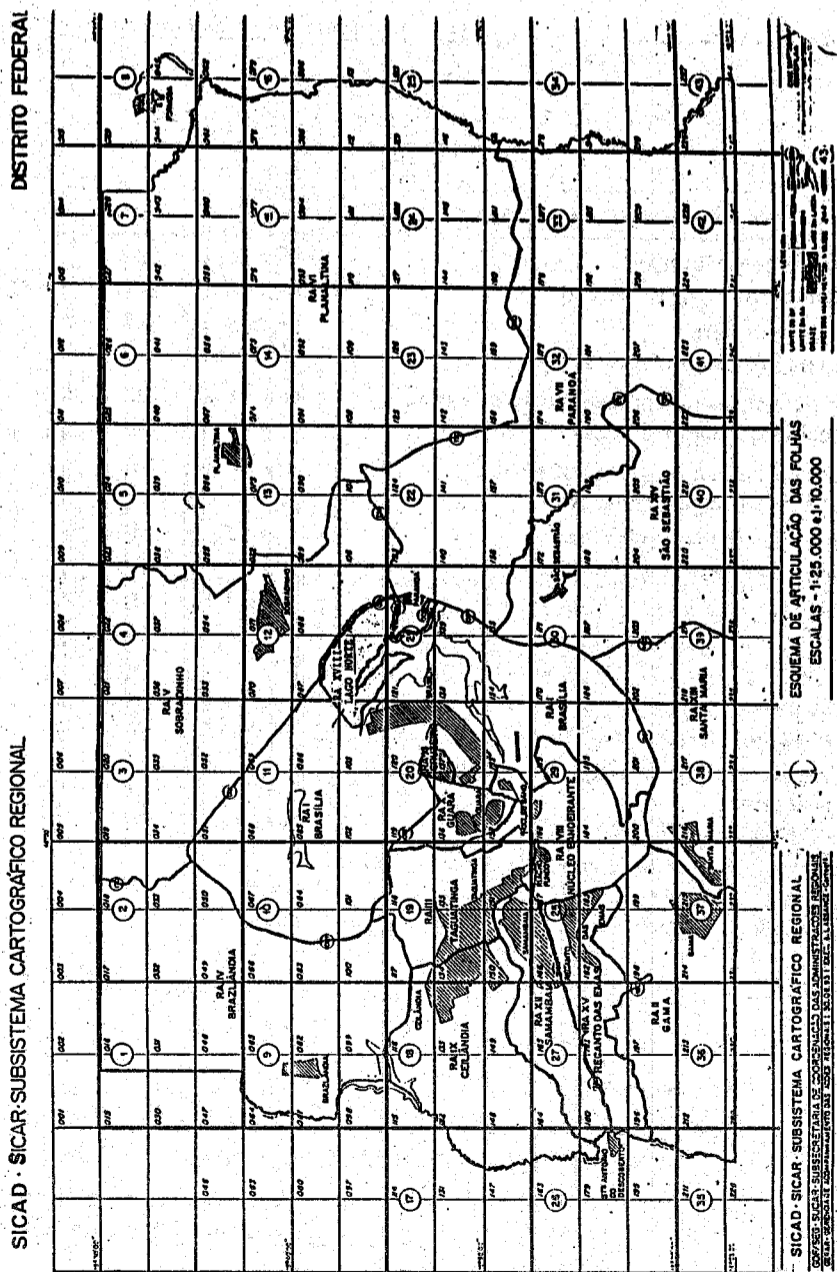
GERAR/SUCAR - SECRETARIA DE GOVERNO LAGO NORTE

COD. SETOR CENSITÁRIO	QUANTIDADE DOMICÍLIOS	POPULAÇÃO			ANO: 1991 DÁTAS CENSO
		HOIENS	MULHERES	SUB-TOTAL	
248	409	945	1.164	2.109	03/10 a 10/12
249	344	824	916	1.740	02/09 a 29/10

250	381	892	1.009	1.901	01/10 a 20/12
251	300	684	737	1.421	16/10 a 07/12
252	293	663	729	1.392	02/09 a 27/11
253	177	388	444	832	20/10 a 04/12
254	403	915	955	1.870	01/09 a 11/12
255	446	1.021	1.238	2.259	01/09 a 20/10
256 (+)	462	1.110	1.138	2.248	01/11 a 18/11
257	103	240	191	431	20/10 a 29/10
258	380	833	757	1.590	04/11 a 14/11
259	193	372	354	726	03/11 a 12/11
305	313	698	835	1.533	26/11 a 07/12
306	235	521	580	1.101	26/10 a 15/12
307	195	422	442	864	26/10 a 05/12
TOTAL	15	4.634	10.528	11.489	22.017

PESQUISADOR: Vera/Célia VISTO DO GERENTE: *Maurício* DATA: 25/10/93

(*) Varjão.



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1175/93

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), até o limite de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior, são provenientes de cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminado no Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1993.

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	6.000.000		6.000.000
25.101 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	6.000.000		6.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.000.000		6.000.000
ADMINISTRACAO	6.000.000		6.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	6.000.000		6.000.000
030070021.2020.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	6.000.000		6.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000.000		6.000.000
030070021.2020.0004 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	6.000.000		6.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000.000		6.000.000
00670/1 TOTAL	6.000.000		6.000.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	6.000.000		6.000.000
25.101 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	6.000.000		6.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.000.000		6.000.000
ADMINISTRACAO	6.000.000		6.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	6.000.000		6.000.000
030070021.2032.1000 ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL	5.000.000		5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000		5.000.000
030070021.2032.1001 ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL	5.000.000		5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000		5.000.000
INFORMATICA	1.000.000		1.000.000
030070024.2171.0000 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.000.000		1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000		1.000.000
030070024.2171.0006 MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.000.000		1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000		1.000.000
00670/2 TOTAL	6.000.000		6.000.000

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	6.000.000		6.000.000
25.101 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	6.000.000		6.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.000.000		6.000.000
ADMINISTRACAO	6.000.000		6.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	6.000.000		6.000.000
030070021.2020.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	6.000.000		6.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000.000		6.000.000
070070021.2020.0004 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	6.000.000		6.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000.000		6.000.000
00670/ 1 TOTAL	6.000.000		6.000.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	6.000.000		6.000.000
25.101 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	6.000.000		6.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.000.000		6.000.000
ADMINISTRACAO	6.000.000		6.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	6.000.000		6.000.000
030070021.2032.0000 ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL	5.000.000		5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000		5.000.000
070070021.2032.0001 ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL	5.000.000		5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000		5.000.000
INFORMATICA	1.000.000		1.000.000
030070024.2171.0000 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.000.000		1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000		1.000.000
030070024.2171.0006 MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.000.000		1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000		1.000.000
00670/ 2 TOTAL	6.000.000		6.000.000

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1203/93

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de CR\$ 9.834.305.825,00 (nove bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no valor de CR\$ 9.834.305.825,00 (nove bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 20 - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro, decorrente da alienação de ações representativas da participação do Distrito Federal, no valor de CR\$ 8.618.305.825,00 (oito bilhões, seiscentos e dezoto milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros reais) e do cancelamento parcial de dotações no valor de CR\$ 1.216.000.000,00 (um bilhão, duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros reais) na forma do Anexo II.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário,

Brasília, 14 de dezembro de 1993.

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	300.000.000		300.000.000
11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA	300.000.000		300.000.000
INDUSTRIAS E URBANISMO	300.000.000		300.000.000
URBANISMO	300.000.000		300.000.000
PLANEJAMENTO URBANO	300.000.000		300.000.000
100500323.1004.0000 NOSSA QUADRA NOSSA VIDA	300.000.000		300.000.000
RECUPERAR A INFRA-ESTRUTURA DAS QUADRAS DO PLANO PILOTO.			
INVESTIMENTOS	300.000.000		300.000.000
100500323.1004.0001 NOSSA QUADRA NOSSA VIDA	300.000.000		300.000.000
INVESTIMENTOS	300.000.000		300.000.000
29.000 SECRETARIA DE OBRAS	0.210.305.025		0.210.305.025
29.101 SECRETARIA DE OBRAS	0.210.305.025		0.210.305.025
SANDE E SANEAMENTO	0.210.305.025		0.210.305.025
SANEAMENTO	0.210.305.025		0.210.305.025
ABASTECIMENTO D'AGUA	247.011.750		247.011.750
120720447.1002.0000 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS NO DF	247.011.750		247.011.750
AMPLIAR A CAPACIDADE E MELHORAR O SISTEMA DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO FEDERAL.			
INVESTIMENTOS	247.011.750		247.011.750
120720447.1002.0001 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS NO DF	247.011.750		247.011.750
INVESTIMENTOS	247.011.750		247.011.750
SANEAMENTO GERAL	7.767.273.007		7.767.273.007
00745/ 1 TOTAL			

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
29.000 SECRETARIA DE OBRAS	1.216.000.000		1.216.000.000
29.101 SECRETARIA DE OBRAS	1.216.000.000		1,216.000.000
SANDE E SANEAMENTO	1.216.000.000		1.216.000.000
SANEAMENTO	1.216.000.000		1.216.000.000
SANEAMENTO GERAL	1.216.000.000		1.216.000.000
10760440.1005.0000 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL (CONTRAPARTIDA DO GDF)	1.216.000.000		1.216.000.000
ASSICURAR RECURSOS DO DF PARA O AFINORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO VICANDO EVITAR A INCIDENCIA DE DOENÇAS NA POPULACAO.			
INVERSOES FINANCEIRAS	1.216.000.000		1.216.000.000
120720440.1005.0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL (CONTRAPARTIDA DO GDF)	1.216.000.000		1.216.000.000
INVERSOES FINANCEIRAS	1.216.000.000		1.216.000.000
00766/ 1 TOTAL	1.216.000.000		1.216.000.000

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
29.000 SECRETARIA DE OBRAS	1.216.000.000		1.216.000.000
29.101 SECRETARIA DE OBRAS	1.216.000.000		1.216.000.000
SANDE E SANEAMENTO	1.216.000.000		1.216.000.000
SANEAMENTO	1.216.000.000		1.216.000.000
SANEAMENTO GERAL	1.216.000.000		1.216.000.000
10760440.1005.0000 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E			

ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL (CONTRAPARTIDA DO CDF)	1.216.000.000	1.216.000.000
ASSEGURAR RECURSOS DO DF PARA O APRIMORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO VISANDO EVITAR A INCIDENCIA DE DOENÇAS NA POPULACAO.		
INVERSOES FINANCEIRAS	1.216.000.000	1.216.000.000
138760440.1005.0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL (CONTRAPARTIDA DO CDF)	1.216.000.000	1.216.000.000
INVERSOES FINANCEIRAS	1.216.000.000	1.216.000.000
00766/ 1	TOTAL	1.216.000.000

ANEXO I EXERCICIO DE 1993 R\$ 1,00

ANEXO A LEI No.	PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DO TESOURO
	ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	300.000.000		300.000.000	
11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA	300.000.000		300.000.000	
HABITACAO E URBANISMO	300.000.000		300.000.000	
URBANISMO	300.000.000		300.000.000	
PLANEJAMENTO URBANO	300.000.000		300.000.000	
3509323.1004.0000 NOSSA QUADRA NOSSA VIDA	300.000.000		300.000.000	
RECUPERAR A INFRA-ESTRUTURA DAS QUADRAS DO PLANO PILOTO.				
INVESTIMENTOS	300.000.000		300.000.000	
198508323.1004.0001 NOSSA QUADRA NOSSA VIDA	300.000.000		300.000.000	
INVESTIMENTOS	300.000.000		300.000.000	
27.000 SECRETARIA DE OBRAS	0.210.395.025		0.210.395.025	
27.101 SECRETARIA DE OBRAS	0.210.395.025		0.210.395.025	
SAUDE E SANEAMENTO	0.210.395.025		0.210.395.025	
SANEAMENTO	0.210.395.025		0.210.395.025	
ADAPTAMENTO D'AGUA	247.011.750		247.011.750	
138760447.1002.0000 INPLANTACAO DO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS NO DF	247.011.750		247.011.750	
AMPLIAR A CAPACIDADE E MELHORAR O SISTEMA DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO FEDERAL.				
INVESTIMENTOS	247.011.750		247.011.750	
138760447.1002.0001 INPLANTACAO DO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS NO DF	247.011.750		247.011.750	
INVESTIMENTOS	247.011.750		247.011.750	
SANEAMENTO GERAL	7.767.273.027		7.767.273.027	

ANEXO I EXERCICIO DE 1993 R\$ 1,00

ANEXO A LEI No.	PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DO TESOURO
	ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	
138760440.1005.0000 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL (CONTRAPARTIDA DO CDF)	7.767.273.027		7.767.273.027	
ASSEGURAR RECURSOS DO DF PARA O APRIMORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO VISANDO EVITAR A INCIDENCIA DE DOENÇAS NA POPULACAO.				
INVERSOES FINANCEIRAS	7.767.273.027		7.767.273.027	
3729440.1005.0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL (CONTRAPARTIDA DO CDF)	7.767.273.027		7.767.273.027	
INVERSOES FINANCEIRAS	7.767.273.027		7.767.273.027	
31.000 SECRETARIA DE TURISMO	100.000.000		100.000.000	
31.101 SECRETARIA DE TURISMO	100.000.000		100.000.000	
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	100.000.000		100.000.000	
TURISMO	100.000.000		100.000.000	
EMPENHAMENTOS TURISTICOS	100.000.000		100.000.000	
110650364.1003.0000 RECUPERACAO DA TORRE DE TELEVISAO	100.000.000		100.000.000	
RECUPERAR A TORRE DE TELEVISAO VISANDO A SEGURANCA DO TURISTA E DAS INSTALACOES.				
INVESTIMENTOS	100.000.000		100.000.000	
110650364.1003.0001 RECUPERACAO DA TORRE DE TELEVISAO	100.000.000		100.000.000	
INVESTIMENTOS	100.000.000		100.000.000	
00765/ 2	TOTAL	8.610.395.025	8.610.395.025	

ANEXO II EXERCICIO DE 1993 R\$ 1,00

ANEXO A LEI No.	PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DO TESOURO
	ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	

27.000 SECRETARIA DE OBRAS	1.216.000.000	1.216.000.000
27.101 SECRETARIA DE OBRAS	1.216.000.000	1.216.000.000
SAUDE E SANEAMENTO	1.216.000.000	1.216.000.000
SANEAMENTO	1.216.000.000	1.216.000.000
SANEAMENTO GERAL	1.216.000.000	1.216.000.000
138760440.1005.0000 AMPLIACAO, MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	1.216.000.000	1.216.000.000
INVERSOES FINANCEIRAS	1.216.000.000	1.216.000.000
138760440.1005.0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	1.216.000.000	1.216.000.000
INVERSOES FINANCEIRAS	1.216.000.000	1.216.000.000
00766/ 2	TOTAL	1.216.000.000

ANEXO I EXERCICIO DE 1993 R\$ 1,00

ANEXO A LEI No.	PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DO TESOURO
	ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	
138760440.1005.0000 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL (CONTRAPARTIDA DO CDF)	7.767.273.027		7.767.273.027	
ASSEGURAR RECURSOS DO DF PARA O APRIMORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO VISANDO EVITAR A INCIDENCIA DE DOENÇAS NA POPULACAO.				
INVERSOES FINANCEIRAS	7.767.273.027		7.767.273.027	
3729440.1005.0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL (CONTRAPARTIDA DO CDF)	7.767.273.027		7.767.273.027	
INVERSOES FINANCEIRAS	7.767.273.027		7.767.273.027	
31.000 SECRETARIA DE TURISMO	100.000.000		100.000.000	
31.101 SECRETARIA DE TURISMO	100.000.000		100.000.000	
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	100.000.000		100.000.000	
TURISMO	100.000.000		100.000.000	
EMPENHAMENTOS TURISTICOS	100.000.000		100.000.000	
110650364.1003.0000 RECUPERACAO DA TORRE DE TELEVISAO	100.000.000		100.000.000	
RECUPERAR A TORRE DE TELEVISAO VISANDO A SEGURANCA DO TURISTA E DAS INSTALACOES.				
INVESTIMENTOS	100.000.000		100.000.000	
110650364.1003.0001 RECUPERACAO DA TORRE DE TELEVISAO	100.000.000		100.000.000	
INVESTIMENTOS	100.000.000		100.000.000	
00765/ 2	TOTAL	8.610.395.025	8.610.395.025	

ANEXO II EXERCICIO DE 1993 R\$ 1,00

ANEXO A LEI No.	PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DO TESOURO
	ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	
27.000 SECRETARIA DE OBRAS	1.216.000.000		1.216.000.000	
27.101 SECRETARIA DE OBRAS	1.216.000.000		1.216.000.000	
SAUDE E SANEAMENTO	1.216.000.000		1.216.000.000	
SANEAMENTO	1.216.000.000		1.216.000.000	
SANEAMENTO GERAL	1.216.000.000		1.216.000.000	
138760440.1005.0000 AMPLIACAO, MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	1.216.000.000		1.216.000.000	
INVERSOES FINANCEIRAS	1.216.000.000		1.216.000.000	
138760440.1005.0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	1.216.000.000		1.216.000.000	
INVERSOES FINANCEIRAS	1.216.000.000		1.216.000.000	
00766/ 2	TOTAL	1.216.000.000	1.216.000.000	

RESOLUCAO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1294/93

Autoriza o Governo do Distrito Federal, a participar do Programa SOFTEX 2.000 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a participar da implementação e manutenção do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Software de Exportação - SOFTEX 2.000, inclusive como signatário do ato de fundação da entidade que vier a

ser criada especialmente para esse fim.

Art. 29 - A representação do Governo do Distrito Federal no ato de fundação referido ao art. 19, far-se-á por intermédio dos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Indústria e Comércio;
- II - Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- III - Secretaria do Trabalho;
- IV - Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único - A participação das Secretarias nas demais atividades relacionadas com o funcionamento do Núcleo de que trata esta lei poderá ser feita por representantes designados pelos titulares respectivos.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a editar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1993.

REDACÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 373/92

Cria o Pólo de Confeccção e estabelece normas de implementação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 19 - Fica criado o Pólo de Confeccção do Distrito Federal, visando a implantação das micro e pequenas empresas do ramo.

Art. 20 - O Pólo de Confeccção será implantado em área pré-destinada na Região Administrativa do Guará, no quadrilátero formado pelos limites ao norte pela via de acesso que liga o Guará II à Avenida das Nações, a leste pela BR-040 e a oeste pela Via Contorno.

Art. 30 - Deverá ser exigida, para a implantação desta Lei, a condição de micro ou pequeno empresário, em plena atividade, em sua residência, em fundo de quintal ou em imóvel alugado, em qualquer ponto do Distrito Federal, pelo menos nos seis meses antecedentes a publicação desta Lei.

Art. 40 - A Secretaria do Desenvolvimento Urbano fica responsável pela definição do plano urbanístico do Pólo.

Parágrafo Único: O Pólo será constituído por:

I - 200 (duzentos) lotes sendo 100 de 100 m² e 100 de 150 m²; 5 (cinco) lotes de 300 m² e 3 (três) de 500 m², para instalação das indústrias.

II - 1 (um) lote de 150 m² para instalação de projeto comunitário.

III - 1 (um) lote de 600 m² para implantação de central de comercialização e demais atividades integradas.

Art. 50 - Cada construção obedecerá a um gabarito de 3 pisos destinados à produção e à venda de confeccções, como também a moradia de seus proprietários.

Parágrafo Único: A construção de subsolo será optativa.

Art. 60 - Será enviado, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei, um grupo de Trabalho para assessorar o Governo do Distrito Federal e a Câmara Legislativa na definição do plano urbanístico e seleção dos empresários.

§ 1º - O grupo de trabalho, referido no "caput" deste artigo, será composto por 7 (sete) Membros, a saber: 1 (um) indicado pelo Governo do Distrito Federal, 1 (um) pela Câmara Legislativa, e 1 (um) pelo SEBRAE/DF, 1 (um) pela Associação da Mulher Profissional e de Negócios do Distrito Federal, 1 (um) pelo Sindicato das Pequenas Indústrias do DF, 1 (um) pela Associação Comercial do DF e 1 (um) pela Associação Comercial e Industrial do Guará.

§ 2º - Serão considerados serviços relevantes e gratuitos as atividades do referido Grupo de Trabalho.

Art. 70 - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC será autorizada a orientar e acompanhar o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Art. 80 - Serão destinados ao projeto recursos do PRODECON, Fundo Centro-Oeste e outros que se destinem a esse tipo de empreendimento.

Art. 90 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993.

REDACÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1108/93

Dispõe sobre o abono de faltas, por motivo de participação em assembleia e greve de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 10 - São abonadas as faltas dos servidores integrantes dos quadros de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em virtude de terem participado das assembleias ocorridas nos dias 14 de abril, 05 e 15 de julho, 07 de agosto, 09 e 23 de setembro e 05 de outubro de 1993..

Art. 20 - Ficam abonadas as faltas, por motivo de greve, dos servidores integrantes das carreiras especificadas e nos períodos relacionados:

I - Carreira Apolo às Atividades Jurídicas do Distrito Federal - de 16 a 30 de abril de 1993;

II - Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - dias 08 e 09 de setembro de 1993;

III - Carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal - dias 08 e 09 de setembro de 1993;

IV - Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU - dias 06, 08, 09, 15 e 16 de setembro de 1993.

V - Carreira Polícia Civil do Distrito Federal - Dia 24 de novembro de 1992.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1993.

REDACÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 614/92

Autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar área e construir, na Região Administrativa de Samambala - RA XII, um Parque de Exposição e Rodelos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 10 - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a destinar área e construir, na Região Administrativa de Samambala, RA - XII, um Parque de Exposição e Rodelos.

Art. 20 - Para alcançar os objetivos previstos nesta lei, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura, tomará as medidas necessárias para o planejamento e implantação do Parque de Exposição e Rodelos de Samambala.

Art. 30 - A Secretaria de Agricultura poderá firmar convênio com a Administração Regional de Samambala, RA - XII, com vistas a aperfeiçoar e obter suporte para administração das instalações do Parque de Exposição e Rodelos referido no art. 10 desta Lei.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 1993.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 078, DE 1993

Dispõe sobre a revisão do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Efetivo de Cargos em Comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o constante do Anexo I desta Resolução, discriminado pelas respectivas lotações.

Parágrafo Único - No âmbito interno das Diretorias e das Coordenadorias, mediante Comunicação à Diretoria de Recursos Humanos e à Comissão de Lotação, poderá haver remanejamento de servidor para exercício em unidade orgânica distinta de sua lotação original, em caráter transitório.

Art. 2º - O quantitativo global de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, distribuídos pelas respectivas categorias é o constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Caberá à Mesa Diretora estabelecer o preenchimento de vagas, observados os interesses, a necessidade e as possibilidades financeiras e materiais da Instituição.

Parágrafo Único - A abertura de vagas dar-se-á mediante solicitação de cada Membro da Mesa Diretora, para suas respectivas áreas de atuação, devendo-se especificar a unidade orgânica em que se dará o preenchimento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.

Bênício Tavares
 Deputado BÊNICIO TAVARES
 Presidente

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA ANEXO I (continuação)

ÁREA	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
SETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	05	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ARQUIVO	02			
SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	CONTADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	02			
SETOR DE LOTACÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	03			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ARQUIVO	01			
DIVISÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ESTATÍSTICO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ARQUIVO	01			
SETOR DE BENEFÍCIOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉCNICO DE CÁLCULOS ATUARIAIS	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			

SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE BENEFÍCIOS	01			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			MIX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
			MÉDICO DO TRABALHO	02			
			ENFERMEIRO	05			
			PSICÓLOGO	01			
			MÉDICO	05			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01			
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
	I	AGENTE DE APOIO	MIX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	03	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA ANEXO I (continuação)

ÁREA	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	01	DIRETOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-08	01
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO		
	I	AGENTE DE APOIO	CONTADOR	01			
DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTADOR	01			
SETOR DE FINANÇAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SETOR DE CONTABILIDADE	IV	ASSESSOR TÉCNICO	CONTADOR	02	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTADOR	01			
SETOR DE COMPRAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
SETOR DE PATRIMÔNIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA ANEXO I (continuação)

ÁREA	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
SETOR DE ALMOXARIFADO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
SETOR DE MATERIAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
			SECRETÁRIO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	MIX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
SETOR DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ARQUIVO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	04			
	I	AGENTE DE APOIO	MIX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
SETOR DE TRANSPORTES	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	I	AGENTE DE APOIO	MOTORISTA	08			
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ENGENHEIRO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ARQUITETO	01			
			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			DESENHISTA	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
			TELEFONISTA	04			
			CONTADOR	01			
			SERVENTE	09			
			JARDINEIRO	02			
			HARCEIRO	02			
			ELETRICISTA	05			
SETOR DE SERVIÇOS GERAIS			PAZANTEIRO	02			
			BARCEIRO	10			
			COPEIRO	12			
			OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA	06			
			PINTOR	02			
			PEXEIRO	02			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA ANEXO I (continuação)

ÁREA	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	MÉDICO	01	GERENTE-COORDENADOR	CL-14	01
			ENFERMEIRO	01	ASSESSOR	CL-12	02
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	CONTADOR	01	ASSISTENTE	CL-10	02

LEGISLATIVO	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01				
			TÉCNICO DE ARQUIVO	01				
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	03				
			AUX. DE INFORMÁTICA/OPERADOR	01				
			CONTÍNUO	01				
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			PRESIDENTE DA COMISSÃO	01	CL-14	01		
			MEMBRO EFETIVO DA COMISSÃO	02	CL-12	02		
			SECRETÁRIO	01	CL-08	01		
TOTAL				879				

CATEGORIAS PROFISSIONAIS PREVISTAS

ANEXO II (continua)

CATEGORIA	CARGOS						TOTAL
	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE APOIO	
ADMINISTRADOR	29						29
ADVOGADO	21						21
AGENTE DE SEGURANÇA					20		20
ANALISTA DE SISTEMAS	13						13
ARQUITETO	02						02
ARQUIVISTA	05						05
ASSISTENTE SOCIAL	07						07
ATENDENTE DE PLENÁRIO						01	01
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO					104		104
AUXILIAR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO			14				14
AUXILIAR DE ENFERMAGEM			05				05
AUXILIAR DE INFORMÁTICA/OPERADOR					43		43
AUXILIAR GRÁFICO					06		06
BIBLIOTECÁRIO	08						08
BOMBEIRO						02	02
COPEIRO						12	12
CONTADOR	07						07
CONTÍNUO						48	48
DESENHISTA			05				05
DIAGRAMADOR					03		03
ECONOMISTA	12						12
ELETRICISTA						03	03
ECÓLOGO	01						01
EXCADERNADOR						06	06
ENFERMEIRO	06						06
ENGENHEIRO	03						03
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01						01
ENGENHEIRO DE TRANSPORTE	01						01
ENGENHEIRO ELETRICISTA	01						01
ESTATÍSTICO	06						06
FOTOCOPIADOR			02				02
FOTÓGRAFO			02				02
FOTOLITOGRAFISTA			02				02
GRÁFICO			04			10	14
INSPEÇÃO DE SEGURANÇA	03						03
JARDINEIRO						02	02
LOCUTOR			03				03
MARCELEIRO						02	02
MÉDICO	06						06
MÉDICO DO TRABALHO	02						02

CATEGORIAS PROFISSIONAIS PREVISTAS

ANEXO II (continuação)

CATEGORIA	CARGOS						TOTAL
	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE APOIO	
MÉDICO SANITARISTA	01						01
MOTORISTA					08		08
OPERADOR DE CORTE					04		04
OPERADOR DE EQUIPAMENTO					04		04
OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA					07		07
PAGINADOR					02		02
PEDAGOGO	05						05
PEDEIRO					02		02
PINTOR					02		02
PSICÓLOGO	05						05
REVELADOR FOTOGRÁFICO					01		01
REVISOR TAMBORILÍSTICO	15						15
REVISOR DE TEXTO	11						11
SECRETÁRIO			35				35
SERVEIRO						35	35
SOCIÓLOGO	02						02
TAMBORILÍSTICO				34			34
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO			27				27
TÉCNICO DE ARQUIVO			07				07
TÉCNICO DE BENEFÍCIO			01				01
TÉCNICO DE CÁLCULO ATUARIAL	01						01
TÁC. COMUN. SOCIAL/JORNALISTA	10						10
TÁC. COMUN. SOCIAL/REL. PÚBLICAS	02						02
TÉCNICO DE CONTABILIDADE			08				08
TÁC. DE INFORMÁTICA/MANUTENÇÃO			04				04
TÁC. DE INFORMÁTICA/PROGRAMAÇÃO			13				13
TÉCNICO DE SEGURANÇA				35			35
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO				01			01
TÉCNICO C/ FORMAÇÃO DE 2º GRAU				22			22
TÁC. CUSTOS GRÁFICOS E EDITORIAIS			01				01
TELEFONISTA					06		06
SUBTOTAL	194		130	93	197	193	817
ASSESSOR LEGISLATIVO		68					68

TOTAL GERAL	194	68	130	93	197	193	817
-------------	-----	----	-----	----	-----	-----	-----

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continua)

GRUPO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM CONCESSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
GABINETE DO PRESIDENTE	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO		02	CHEFE DE GABINETE	CHE	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	03	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRADOR	02	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-14	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO	03	SECRETÁRIO	CL-09	02
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO		04	CHEFE DE ASSESSORIA	CHE	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	01	ASSISTENTE	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	CHEFE DE GABINETE	CHE	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-14	01
GABINETE DO 1º SECRETÁRIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÁC. COMUN. SOCIAL/JORNALISTA	01	CHEFE DE GABINETE	CHE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01	SECRETÁRIO	CL-09	01
GABINETE DO 2º SECRETÁRIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÁC. COMUN. SOCIAL/JORNALISTA	01	CHEFE DE GABINETE	CHE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01	SECRETÁRIO	CL-09	01
GABINETE DO 3º SECRETÁRIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÁC. COMUN. SOCIAL/JORNALISTA	01	CHEFE DE GABINETE	CHE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01	SECRETÁRIO	CL-09	01
GABINETE DA MESA DIRETORA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO		02	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA	CHE	05
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	02	ASSESSOR DO GABINETE DA MESA	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/OPERADOR	01				
		CONTÍNUO		01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

GRUPO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM CONCESSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
CONSULTORIA JURÍDICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	06	CHEFE DE CONSULTORIA	CHE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DA CONSULTORIA JURÍDICA	CL-14	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX. DE INFORMÁTICA/OPERADOR	02	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
COORDENADORIA DE SEGURANÇA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA	02	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	10			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01				
SEÇÃO DE SEGURANÇA PATRIOTICA	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	05	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE SEGURANÇA	20			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SEÇÃO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	15	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA	01	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	05			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÁC. COMUN. SOCIAL/JORNALISTA	02	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÁC. COMUN. SOCIAL/JORNALISTA	04	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	FOTÓGRAFO	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	REVELADOR FOTOGRÁFICO	01			
			DIAGRAMADOR	01			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SEÇÃO DE RELACIONES PÚBLICAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÁC. COM. SOCIAL/REL. PÚBLIC.	02	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÁC. DE INFORM./PROGRAMAÇÃO	01			
II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01				
SEÇÃO DE RELACIONES COM A IMPRENSA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÁC. COMUN. SOCIAL/JORNALISTA	02	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

GRUPO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM CONCESSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
COORDENADORIA DE CENSOGRÁFICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÁC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	02	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			CONTÍNUO	01			
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÁC. DE INFORM./PROGRAMAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			AUX. DE INFORMÁTICA/OPERADOR	01			
			CONTÍNUO	01			
SEÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	02	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
			ESTATÍSTICO	01			

SEÇÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SOCIÓLOGO	01			
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ECONOMISTA	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SEÇÃO DE APOIO À ANÁLISE DE RESULTADOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ESTADÍSTICO	01	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SOCIÓLOGO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
COORDENADORIA DE INFORMATICA E INFORMÁTICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CONTÍNUO	02			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	02			
SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS DE TRABALHO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

Página 04

SEÇÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ANALISTA DE SISTEMAS	01	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TEC. DE INFORM./PROGRAMAÇÃO	01			
SEÇÃO DE APOIO À INFORMATICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ANALISTA DE SISTEMAS	01	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TEC. DE INFORM./PROGRAMAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	02			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRAFICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TEC. COMUN. SOCIAL/JORNALISTA	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
SEÇÃO DE EDITORAÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TEC. COMUN. SOCIAL/JORNALISTA	01	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	04			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	DESENHISTA	01			
	I	AGENTE DE APOIO	TEC. CUSTOS GRAF. E EDITORIAIS	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	FOTOCOMPOSITOR	02			
SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRAFICA	III	ASSISTENTE TÉCNICO	GRAFICO	01	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	OPERADOR DE CORTE	01			
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ADVOGADO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02	ASSISTENTE	CL-12	01
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CONTÍNUO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

Página 05

COMISSÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ADVOGADO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	01	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE	CL-12	01
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	03			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ADVOGADO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02	ASSISTENTE	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ADVOGADO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	01	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
DIRETORIA LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	01	DIRETOR	CHE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ARQUIVISTA	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ARQUIVO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	03			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	03			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

Página 06

SECTOR	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
SECTOR DE INSCRIÇÃO LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	BIBLIOTECÁRIO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ARQUIVISTA	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			

SECTOR	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
SECTOR DE PESQUISA E REPERIÇÃO DA INFORMAÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	BIBLIOTECÁRIO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
SECTOR DE TAMBORÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR TAMBORÃO	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
SECTOR DE TAMBORÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR TAMBORÃO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TAMBORÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SECTOR DE APOIO AO PLENÁRIO	III	ASSISTENTE TÉCNICO	LOCUTOR	03	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TEC. C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	ATENDENTE DE PLENÁRIO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	03			
SECTOR DE TRANSCRIÇÃO E SELEÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01			
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TEC. C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

Página 07

DIVISÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	SECRETÁRIO	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CONTÍNUO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
SECTOR DE APOIO AS COMISSÕES	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TEC. C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	04			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	02			
SECTOR DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	SECRETÁRIO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TEC. C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	01			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	02			
ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE ASSESSORIA	CHE	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	CONTÍNUO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	PEDAGOGO	01	CHEFE DE UNIDADE	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ECONOMISTA	02			
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CONTADOR	01			
	I	AGENTE DE APOIO	ASSISTENTE SOCIAL	01			
	I	AGENTE DE APOIO	ANALISTA DE SISTEMAS	01			
	I	AGENTE DE APOIO	ENGENHEIRO ELETRICISTA	01			
	I	AGENTE DE APOIO	ECÓLOGO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	ENGENHEIRO DE TRANSPORTE	01			
	I	AGENTE DE APOIO	ADVOGADO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	ADMINISTRADOR	01			
	I	AGENTE DE APOIO	ENGENHEIRO	02			
	I	AGENTE DE APOIO	ESTADÍSTICO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	TÉCNICO SANITARISTA	01			
	I	AGENTE DE APOIO	ARQUITETO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	04			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

Página 08

UNIDADE	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	01	CHEFE DE UNIDADE	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADVOGADO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ESTADÍSTICO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTADOR	01			
	I	AGENTE DE APOIO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TEC. COMUN. SOCIAL/JORNALISTA	01	DIRETOR	CHE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ESTADÍSTICO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ECONOMISTA	01			
	I	AGENTE DE APOIO	TÉCNICO DE ARQUIVO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	SECRETÁRIO	01			
SECTOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	PEDAGOGO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	PSICÓLOGO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SECTOR DE ANÁLISE DE DESEMPENHO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	PEDAGOGO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	PSICÓLOGO	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SECTOR DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	PEDAGOGO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
DIVISÃO DE	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01

CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL	III	ASSISTENTE TÉCNICO	Téc. INFORMATICA/PROGRAMAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO	01	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMATICA/DIGITADOR CONTÍNUO	01			

Projeto de Resolução

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 171/93

Dispõe sobre a revisão do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Efetivo e Cargos em Comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o constante do Anexo I desta Resolução, discriminado pelas respectivas lotações:

Parágrafo Único - No âmbito interno de Diretorias e Coordenadorias, mediante Comunicação à Diretoria de Recursos Humanos e à Comissão de Lotação, poderá haver remanejamento de servidor para exercício em unidade orgânica distinta de sua lotação original, em caráter transitório.

Art. 2º - O quantitativo global de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal distribuídos pelas respectivas categorias é o constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Caberá à Mesa Diretora estabelecer o preenchimento de vagas, observados os interesses, a necessidade e as possibilidades financeiras e materiais da Instituição.

Parágrafo Único - A abertura de vagas dar-se-á mediante solicitação de cada membro da Mesa Diretora, para suas respectivas áreas de atuação, devendo-se especificar a unidade orgânica em que se dará o preenchimento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1993.

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA ANEXO I (continuação)

Página 09

GRUPO (1)	NÍVEL (2)	CARGO (3)	CATEGORIA (4)	QUANT (5)	CARGO EM COMISSÃO (6)	SÍMBOLO (7)	QUANT (8)
SETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	05	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ARQUIVO	02			
SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	CONTADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
SETOR DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	03			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ARQUIVO	02			
DIVISÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ESTATÍSTICO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
			TÉCNICO DE ARQUIVO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO	01			
SETOR DE BENEFÍCIOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	Téc. DE CÁLCULOS ATUARIAIS	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01			
			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE BENEFÍCIOS	01			
SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
			MÉDICO DO TRABALHO	02			
			ENFERMEIRO	01			
		PSICÓLOGO	01				

SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	III	ASSISTENTE TÉCNICO	MÉDICO	05			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	Téc. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02			
			AUX. DE INFORMATICA/DIGITADOR CONTÍNUO	01			
				01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA ANEXO I (continuação)

Página 10

GRUPO (1)	NÍVEL (2)	CARGO (3)	CATEGORIA (4)	QUANT (5)	CARGO EM COMISSÃO (6)	SÍMBOLO (7)	QUANT (8)
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	01	DIRETOR	CHE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	Téc. DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
			SECRETÁRIO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
SETOR DE FINANÇAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SETOR DE CONTABILIDADE	IV	ASSESSOR TÉCNICO	CONTADOR	02	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			AUX. DE INFORMATICA/DIGITADOR	01			
SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
			SECRETÁRIO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
SETOR DE COMPRAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
			AUX. DE INFORMATICA/DIGITADOR	01			
SETOR DE PATRIMÔNIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
				AUX. DE INFORMATICA/DIGITADOR	01		

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA ANEXO I (continuação)

Página 11

GRUPO (1)	NÍVEL (2)	CARGO (3)	CATEGORIA (4)	QUANT (5)	CARGO EM COMISSÃO (6)	SÍMBOLO (7)	QUANT (8)
SETOR DE ALMOXARIFADO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
SETOR DE MATERIAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			AUX. DE INFORMATICA/DIGITADOR	01			
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
			SECRETÁRIO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMATICA/DIGITADOR CONTÍNUO	01			
SETOR DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ARQUIVO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	04			
			AUX. DE INFORMATICA/DIGITADOR	01			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
SETOR DE TRANSPORTES	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	I	AGENTE DE APOIO	MOTONISTA CONTÍNUO	08			
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ENGENHEIRO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ARQUITETO	01			
			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			DESENHISTA	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
			TELEFONISTA	06			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
			SERVEnte	08			
			JARDINEIRO	02			
			MARCELEIRO	02			
			ELETRICISTA	05			
			BOMBEIRO	02			
			BARCEIRO	10			
		COPEIRO	12				
		OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA	06				
		PINTOR	02				
		PEDREIRO	02				

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA ANEXO I (continuação)

Página 12

GRUPO (1)	NÍVEL (2)	CARGO (3)	CATEGORIA (4)	QUANT (5)	CARGO EM COMISSÃO (6)	SÍMBOLO (7)	QUANT (8)
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	IV	ASSESSOR TÉCNICO	MÉDICO	01	GERENTE-COORDENADOR	CL-14	01
			ENFERMEIRO	01	ASSESSOR	CL-12	02
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	CONTADOR	01	ASSISTENTE	CL-10	02
			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	02			
			TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01			
			TÉCNICO DE ARQUIVO	01			

II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	03			
I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR CONTÍNUO	01			
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO				PRESIDENTE DA COMISSÃO	CL-14	01
				MEMBRO EFETIVO DA COMISSÃO	CL-12	02
				SECRETÁRIO	CL-08	01
TOTAL			879			

CATEGORIAS PROFISSIONAIS PREVISTAS

ANEXO II (continua)

CATEGORIA	CARGOS						TOTAL
	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE APOIO	
ADMINISTRADOR	29						29
ADVOGADO	21						21
AGENTE DE SEGURANÇA					20		20
ANALISTA DE SISTEMAS	13						13
ARQUITETO	02						02
ARQUIVISTA	05						05
ASSISTENTE SOCIAL	07						07
ATENDENTE DE PLENÁRIO						01	01
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO					106		106
AUXILIAR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO			14				14
AUXILIAR DE ENFERMAGEM			05				05
AUXILIAR DE INFORMÁTICA/DIGITADOR					43		43
AUXILIAR GRÁFICO					06		06
BIBLIOTECÁRIO	08						08
BOMBEIRO						02	02
COPEIRO						12	12
CONTADOR	07						07
CONTÍNUO						48	48
DESENHISTA			05				05
DIAGRAMADOR					03		03
ECONOMISTA	12						12
ELETRICISTA						03	03
ECÓLOGO	01						01
ENCADERNADOR						06	06
ENFERMEIRO	06						06
ENGENHEIRO	03						03
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01						01
ENGENHEIRO DE TRANSORTE	01						01
ENGENHEIRO ELETRICISTA	01						01
ESTATÍSTICO	06						06
FOTOCOPIADOR			02				02
FOTÓGRAFO			02				02
FOTOLITOGRAFISTA			02				02
GRÁFICO						10	10
INSPEÇÃO DE SEGURANÇA	03		04				07
JARDINEIRO						02	02
LOCUTOR			03				03
MARCELEIRO						02	02
MÉDICO	06						06
MÉDICO DO TRABALHO	02						02

CATEGORIAS PROFISSIONAIS PREVISTAS

ANEXO II (continuação)

CATEGORIA	CARGOS						TOTAL
	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE APOIO	
MÉDICO SANITARISTA	01						01
MOTORISTA					08		08
OPERADOR DE CORTE						02	02
OPERADOR DE EQUIPAMENTO					04		04
OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA						07	07
PASTINADOR						02	02
PEDAGOGO	05						05
PEDREIRO						02	02
PIXTOR						02	02
PSICÓLOGO	05						05
REVELADOR FOTOGRÁFICO					01		01
REVISOR TANUIGRÁFICO	15						15
REVISOR DE TEXTO	11						11
SECRETÁRIO			35				35
SERVEANTE						90	90
SOCIÓLOGO	02						02
TANUIGRÁFO				36			36
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO			27				27
TÉCNICO DE ARQUIVO			07				07
TÉCNICO DE BENEFÍCIO			01				01
TÉCNICO DE CÁLCULOS ATUARIAIS	01						01
TÉC. COMUM. SOCIAL/JORNALISTA	18						18
TÉC. COMUM. SOCIAL/REL. PÚBLICAS	02						02
TÉCNICO DE CONTABILIDADE			08				08
TÉC. DE INFORMÁTICA/MANUTENÇÃO			04				04
TÉC. DE INFORMÁTICA/PROGRAMAÇÃO			13				13
TÉCNICO DE SEGURANÇA				35			35
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO			01				01
TÉCNICO C/ FORMAÇÃO DE 2º GRAU				22			22
TÉC. CUSTOS GRÁFICOS E EDITORIAIS			01				01
TELEFONISTA					06		06
SUBTOTAL	194		134	93	197	193	811
ASSESSOR LEGISLATIVO		68					68
TOTAL GERAL	194	68	134	93	197	193	879

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continua)

ÓRGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
GABINETE DO PRESIDENTE	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO		02	CHEFE DE GABINETE	CHE	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	03	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	03	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-14	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUO	01	SECRETÁRIO	CL-09	02
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO		04	CHEFE DE ASSESSORIA	CHE	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	01	ASSISTENTE SECRETÁRIO	CL-12	01
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	CHEFE DE GABINETE	CHE	01
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUO	01	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	01
GABINETE DO 1º SECRETÁRIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COMUM. SOCIAL/JORNALISTA	01	CHEFE DE GABINETE	CHE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	01
GABINETE DO 2º SECRETÁRIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COMUM. SOCIAL/JORNALISTA	01	CHEFE DE GABINETE	CHE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	01
GABINETE DO 3º SECRETÁRIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COMUM. SOCIAL/JORNALISTA	01	CHEFE DE GABINETE	CHE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	01
GABINETE DA MESA DIRETORA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO		02	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA	CHE	05
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	02	ASSESSOR DO GABINETE DA MESA	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUO	01			
	I	AGENTE DE APOIO		01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

ÓRGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
CONSULTORIA JURÍDICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	06	CHEFE DE CONSULTORIA	CHE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DA CONSULTORIA JURÍDICA	CL-14	01
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR CONTÍNUO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
COORDENADORIA DE SEGURANÇA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA	02	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	10			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUO	01			
SEÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	05	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE SEGURANÇA	20			
SEÇÃO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	15	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA	01	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	05			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COMUM. SOCIAL/JORNALISTA	02	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO	01			
SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COMUM. SOCIAL/JORNALISTA	04	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	FOTÓGRAFO	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	REVELADOR FOTOGRÁFICO	01			
			DIAGRAMADOR	01			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SEÇÃO DE RELACIONES PÚBLICAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COM. SOCIAL/REL. PÚBLIC.	02	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉC. DE INFORM./PROGRAMAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SEÇÃO DE RELACIONES COM A IMPRENSA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COMUM. SOCIAL/JORNALISTA	02	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

ÓRGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
COORDENADORIA DE CERIMONIAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	02	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUO	01			
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉC. DE INFORM./PROGRAMAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUO	01			
SEÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	02	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ESTATÍSTICO	01			
			SOCIÓLOGO	01			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ECONOMISTA	01			
			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			TÉCNICO DE CONTABILIDADE	02			

	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SEÇÃO DE APOIO A ANÁLISE DE RESULTADOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ESTADÍSTICO	01	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
			ADMINISTRADOR	01			
			SOCIÓLOGO	01			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	02	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	02			
SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS DE TRABALHO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	06	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA
ANEXO I (continuação)

Página 04

GRUPO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ANALISTA DE SISTEMAS	06	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TEC. DE INFORM./PROGRAMAÇÃO	08			
SEÇÃO DE APOIO A INFORMATIZAÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ANALISTA DE SISTEMAS	06	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TEC. DE INFORM./MANUTENÇÃO	04			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TEC. DE INFORM./PROGRAMAÇÃO	02			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
			AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	10			
COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TEC. COMUN. SOCIAL/JORNALISTA	02	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			CONTÍNUO	01			
SEÇÃO DE EDITORAÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TEC. COMUN. SOCIAL/JORNALISTA	02	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	04			
			DESENHISTA	01			
			TEC. CUSTOS GRÁF. E EDITORIAIS	01			
			SECRETÁRIO	01			
			FOTOCOMPOSITOR	02			
		FOTOLITOGRAFISTA	02				
		DIAGRAMADOR	02				
		PAGINADOR	02				
		CONTÍNUO	01				
SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA	III	ASSISTENTE TÉCNICO	GRÁFICO	04	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
			SECRETÁRIO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			AUXILIAR GRÁFICO	06			
			OPERADOR DE CORTE	02			
			ENCADERNADOR	04			
			CONTÍNUO	01			
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ADVOGADO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSESSOR TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	01
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02	ASSISTENTE	CL-12	01
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			CONTÍNUO	01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA
ANEXO I (continuação)

Página 05

GRUPO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ADVOGADO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	01	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	02	ASSISTENTE	CL-12	01
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ADVOGADO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02	ASSISTENTE	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ADVOGADO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	01	ASSISTENTE	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			CONTÍNUO	01			
DIRETORIA LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	01	DIRETOR	CHE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
			CONTÍNUO	01			
SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ARQUIVISTA	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ARQUIVO	03			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	03			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
			CONTÍNUO	01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA
ANEXO I (continuação)

Página 06

GRUPO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	BIBLIOTECÁRIO	04	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ARQUIVISTA	04			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	06			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	02			
			CONTÍNUO	01			
SETOR DE	IV	ASSESSOR TÉCNICO	BIBLIOTECÁRIO	04	CHEFE DE SETOR	CL-12	01

PESQUISA E RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	04			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
DIVISÃO DE TARUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR TARUIGRÁFICO	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			CONTÍNUO	01			
SETOR DE TARUIGRAFIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR TARUIGRÁFICO	14	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01			
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TARUIGRÁFO	26			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	04			
			AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
			CONTÍNUO	01			
SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO	III	ASSISTENTE TÉCNICO	LOCUTOR	03	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TEC. C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO	04			
			ATENDENTE DE PLENÁRIO	01			
			CONTÍNUO	01			
			OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA	03			
SETOR DE TRANSCRIÇÃO ATA E SOMERIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	02	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01			
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TEC. C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	04			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
			CONTÍNUO	01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA
ANEXO I (continuação)

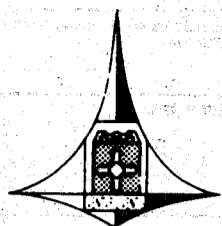
Página 07

GRUPO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
DIVISÃO DE APOIO PARLAMENTAR	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	SECRETÁRIO	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			CONTÍNUO	01			
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TEC. C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	04			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
			CONTÍNUO	01			
SETOR DE APOIO LEGISLATIVO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	TEC. C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	04	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	08			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	02			
			CONTÍNUO	02			
ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTRÔLE	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE ASSESSORIA	CHE	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	PEDAGOGO	01	CHEFE DE UNIDADE	CL-14	01
			ECONOMISTA	02			
			ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01			
			CONTADOR	02			
			ASSISTENTE SOCIAL	01			
			ANALISTA DE SISTEMAS	01			
			ENGENHEIRO ELETRICISTA	01			
			ECONOMISTA	01			
			ENGENHEIRO DE TRANSPORTE	01			
			ADVOGADO	01			
			ADMINISTRADOR	01			
			ENGENHEIRO	02			
			ESTADÍSTICO	01			
			MÉDICO SANITARISTA	01			
			ARQUITETO	01			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	04		

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA
ANEXO I (continuação)

Página 08

GRUPO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	01	CHEFE DE UNIDADE	CL-14	01
			ADMINISTRADOR	01			
			ADVOGADO	01			
			ESTADÍSTICO	01			
			CONTADOR	01			
			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TEC. COMUN. SOCIAL/JORNALISTA	01	DIRETOR	CHE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
			ADMINISTRADOR	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
			ESTADÍSTICO	01			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ECONOMISTA	01			
			TÉCNICO DE ARQUIVO	01			
			SECRETÁRIO	01			
			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
			CONTÍNUO	01			
SETOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	PEDAGOGO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	PSICÓLOGO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Relação dos Convênios Firmados pela Associação dos Servidores da Câmara Legislativa.

EMPRESA

ENDEREÇO

Ótica Vitória - Jóias e Relógios.....	SDS Conj. Baracat Lj. 65	225-6527
Casa Masson Ltda.....	SDN Conj. Nacional Lj. 2004	226-0996
Óticas Tropical Ltda.....	SDS - Bl. E Lj. 07	- 226-8312
Luz Óptica - Com. de Óculos.....	SDS Ed. Eldorado Lj. 78	- 223-8131
Tim Coiffeur.....	CLN 216 Bl. B Lj. 34	- 274-6601
Fotolar - Kodak Express.....	CLN 315 Bl. B Lj. 20	- 347-3290
Consórcio Ponta Ltda.....	CRS 513 Bl. A Lj. 05	- 273-4433
Consórcio BRASTEMP.....	Sr. Francisco (Represd.)	- 354-7154
Ethos Brasília Seguros S/C Ltda.....	SRTN Q. 702 Ed. Rádio Cen- ter sala 1019	- 225-2895
SASSE - Seguros.....	SCS Ed. União 6.º andar	- 226-9356
Canal 1 Eletrônica.....	SCRN 708/09 Bl. G Lj 13	-273-5750

Convênios

ASCAL

RELACIONE DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CLDF

- AUTO POSTO MARIANA

SHN Trecho 12/09 lote 04 Pag(Q1)Lago Norte - Tel. 577.2237

- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA

CNB 08 Lote 12 Loja 01 - Tag. Tel. 351.4842

- CONSORCIO CCA

SCRS 516 Bl. B Loja 57 - Tel. 245.2000

- ECOTUR VIAJENS E TURISMO LTDA OU NA SEDE ASCAL/DF.

SHN Q. 02 Bl. J loja 68 - Garvey Park Hotel - Tel. 322.7104

- LIMA REP. DE PLANTAS FLORES LTDA(TELE-FLORES)

SCLN 315 Bl. D Loja 34 - Tel. 273.0635

OTICA VITÓRIA JÓIAS E RELÓGIOS LTDA

Conj. Baracat Bloco G Loja 65 - Tel. 225.6527

CLIP TELEFONIA LTDA

SCS Q. 07 Bloco A Sala 1225 - Ed. Executive Tower - Tel. 224.4976

- FARMÁCIA AVENIDA

CSB 06 Lote 01/02 Loja 05 - Tag. Tel. 563.6803

CLUBE DO CONGRESSO

AV. W/4 Sul Q. 702 lote C - Tel. 321.3771

GNPP - Crédito e Financiamento e Investimento S/A

W/3 Sul Q. 515 Conj. B - Tel. 245.1711

- OLIVEIRA DUARTE & VILLAR LTDA

SCLN 703 Bl. E lojas 20/26 - Tel. 226.5211

- GELAGO COMERCIAL DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

QI 15 Comercial do Lago Sul - Tel. 248.3207

- CLÍNICA LINE DE PSICOLOGIA

SEPS 705/905 Conj. B sala 126 - Centro Empresarial Sul - 242.6622

- AUTO POSTO MARIANA

SHN Trecho 12/09 lote 04 Pag(Q1)Lago Norte - Tel. 577.2237

- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA

CNB 08 Lote 12 Loja 01 - Tag. Tel. 351.4842

- CONSORCIO CCA

SCRS 516 Bl. B Loja 57 - Tel. 245.2000

- ECOTUR VIAJENS E TURISMO LTDA OU NA SEDE ASCAL/DF.

SHN Q. 02 Bl. J loja 68 - Garvey Park Hotel - Tel. 322.7104

- LIMA REP. DE PLANTAS FLORES LTDA(TELE-FLORES)

SCLN 315 Bl. D Loja 34 - Tel. 273.0635

OTICA VITÓRIA JÓIAS E RELÓGIOS LTDA

Conj. Baracat Bloco G Loja 65 - Tel. 225.6527

CLIP TELEFONIA LTDA

SCS Q. 07 Bloco A Sala 1225 - Ed. Executive Tower - Tel. 224.4976

- FARMÁCIA AVENIDA

CSB 06 Lote 01/02 Loja 05 - Tag. Tel. 563.6803

CLUBE DO CONGRESSO

AV. W/4 Sul Q. 702 lote C - Tel. 321.3771

GNPP - Crédito e Financiamento e Investimento S/A

W/3 Sul Q. 515 Conj. B - Tel. 245.1711

- OLIVEIRA DUARTE & VILLAR LTDA

SCLN 703 Bl. E lojas 20/26 - Tel. 226.5211

- GELAGO COMERCIAL DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

QI 15 Comercial do Lago Sul - Tel. 248.3207

- CLÍNICA LINE DE PSICOLOGIA

SEPS 705/905 Conj. B sala 126 - Centro Empresarial Sul - 242.6622

- LUZ OPTICA - COMERCIAL DE ÓCULOS EM GERAL

SDS Ed. Eldorado Bl. D Loja 76 - Tel. 225.3934

- DROGARIA SANTA MÔNICA

CLS 102 Bloco A loja 07 - Tel. 224.5572

- CLINICA PRODONTO LTDA

CNC 03 lote 18 1º e 2º Andares - Tag. Tel. 351.9866

- IBO - Instituto Brasiliense de Odontologia

CLS 406 Bl. A loja 35 - Tel. 244.5099

- QUALITY REVELAÇÕES EM 1 HORA

CSB 03 Lote 05 Loja 05 - Tag. Tel. 563.4313

- ESCOLAS DE INGLÊS WISDOM (LANGUAGE CENTER)

CONJUNTO NACIONAL-BRASILIA SALA 4050 - Tel. 322.4091

- COC - CENTRO ODONTOLÓGICO CAETANO LTDA

SCS Q. 02 Bloco C Nº 99 Sala 213/214 - Tel. 224.2227

SENDY TURISMO LTDA

SCLN 113 Bloco A Loja 11 - Tel. 349.2021

- JUNIOR CINE FOTO LTDA

SCLS 114 Bloco A lojas 29/33 - Tel. 243.1312

OTICA TÉCNICA LTDA

SDS Ed. Miguel Badya lojas 02/06 - Tel. 322.5234

- AUTO ESCOLA SANTA MARIA

SCLN 302 Bloco D Loja 117 - Tel. 224.9632

AKRON JOALHEIROS

SCS Ed. Venancio 2000 Subsolo 41-B - Tel. 321.1952

CLINICA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE ORAL LTDA

SHLS 716 J. Centro Clínico Sul Sala 301 - Tel. 245.1105

MARIA NAZARÉ XAVIER VIEGAS (Psicóloga)

SCLN 105 Bl. A Sala 13 - Tel. 274.7464

SÉRGIO RENATO DA SILVA BRITO (Psicólogo)

SCLN 105 Bl. A loja 13 - Tel. 274.7464

LÚCIA SOUTO MAIOR SALGADO (PSICOLOGA)

SCLN 105 Bl. A Loja 13 - Tel. 274.7464

JEANS MANIA

Ed. Eldorado (Conic) e Venancio 2000 - Tel. 223.7686

- MARINÊZ FERREIRA DE SOUZA

QNA 16 Lote 05 Sala 104 - (Serviços Odontológicos) Tel. 351.6064

CASA LOTERICA

SNQ 406 Bloco F Aptº 102 - Tel. 273.7715

UNIVERSITÁRIO CURSOS ESPECIAIS LTDA

SCLN 702/3 Bl. C ent. 13 - Tel. 321.5505

- EXPANSO COMERCIAL HOSPITALAR

CLS 302 Bloco D loja 04 - Tel. 225.1429

AUTO ESCOLA TAGUATINGA-ME

SCS Q. 02 Bl. C Ed. São Paulo - Sala 125 - Tel. 321.1579

- INTERFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EM GERAL

SCLS 302 Bl. A loja 01 - Tel. 321.9733

SILVA REIS CABELEIREIROS LTDA

SCLN 115 Bl. A loja 29 - Tel. 273.9377

MODELLES INSTITUTO DE DEPILAÇÃO E ESTÉTICA CORPORAL

SCLN 304 Bl. D Nº 23 loja 83 - subsolo

SOMA CABELEIREIRO LTDA

CNB 11 lote 01 loja 04 - Tag. Tel. 351.9693

ANGELA LINS (Psicologia e Terapia Corporal)

SCLN Ed. Brasília Traider Center Sala 713 - Tel. 224.4828

LUCIANO FAGUNDES DE QUEIROS - (Serviços Odontológicos)

SHLS 716 Ed. Centro Clínico Sul Sala 12 - Tel.

AUTO ESCOLA PLANETA

SCS Ed. Antonio Venancio da Silva - Sala 813 - Tel. 321.8191

OTICAS TROPICAL LTDA

SDS ED. Cine Atlântida Bl. A loja 07 - Tel. 226.8312

- FOTOLAR E VÍDEO LTDA

CLN 315 Bl. B loja 20 - Tel. 347.3290

CANAL 1 - ELETRÔNICA LTDA

SCRN 708/9 Bl. F loja 13 - Tel. 273.5750

ELYN NÁVIA AGUIAR MARQUES (Psicologia e Terapia Corporal)

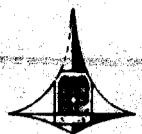
SEPS 714/914 Bl. A Sala 305 - Ed. Porto Alegre - Tel. 248.6610

TIM MODACAPPELLI LTDA

SCLN 403 Bl. A loja 53 - 59 - Tel. 225.2840

FARINA MASSAS CASEIRAS E CONGELADOS LTDA

SHIS QI 05 Chácara 95 - Tel. 248.0656

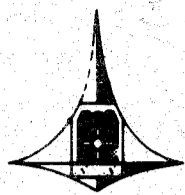


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Convênio/ FASCAL

PLANO PILOTO — ASA SUL	SERVIÇOS PRESTADOS
1 — Clínica Cardiológica e Métodos Gráficos Cardiomed S/C Ltda Endereço: SHLS Quadra 716 Bloco C Sala 03 Telefone: 245.1517 245.7514	Consultas Cardiológicas, Risco Cirúrgico, Exames Periódicos, Internações, Acompanhamento Trans e Pós-Operatório, Reabilitação Cardiovascular, Atendimento Emergencial.
2 — Laboratório Bioteste Análise Clínicas Ltda. Endereço: Venâncio 2000 S/149 Telefone: 226.3662	Hematologia, Imuno-Hematologia, Bioquímica, Bacteriologia, Parasitologia, Uroanálise, Hormônios (RIE) Colpocitologia, Biópsia.
3 — São Braz — Organização Hospitalar S/A Endereço: Av. W/4 — 713/913 — Bloco G Telefone: 245.4700	Internação Clínica e Cirúrgica em Caráter Eletivo e Emergência, Gastroenterologista, Radiologia — Ecografia, Laboratório de Análises Clínicas, Patologia Cirúrgica e Banco de Sangue. Ambulatório em Todas as Especialidades Berçário — Urologista.
4 — Dra. Maria Amélia Maciel Maria Endereço: SHLS Quadra 716 Conj. B Bloco 05 S/ 209 Telefone: 245.3276	Ginecologia e Obstetrícia
6 — Dra. Bernadete Rodrigues do Amaral Cordeiro Endereço: SCS Ed. Arinaldo Villares S/ 505 Telefone: 225.6109 321.9720	Perícia Odontológica
7 — Hospital Santa Luzia S/A Endereço: SHLS Quadra 716 Conj. "E" Telefone: 245.2211	Anestesiologia, Angiologia, Broncoesofagologia, Cancerologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Cardiorrástica, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Vascul Periférica, Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias, Clínica Médica, Dermatologia, Clínica de Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Gastroenterologia, Ginecologia, Hemoterapia, Mastologia, Medicina Nuclear, Nefrologia (Hemodiálise, Diálise Peritonal e cap. d), Neurocirurgia, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria e Penumologia; gia, Reumatologia e Urologia.
8 — Nailée Viana Montechi Endereço: SHLS Quadra 716 Bloco "F" sala 606 Centro Clínico Oswaldo Cruz Telefone: 245.4341 245.4300	Endocrinologia e Clínica Médica.
9 — Instituto Brasiliense de Olhos Sociedade Civil Ltda-Ibol Endereço: SHLS 716 Conjunto B Bloco. salas 5 e 6 Telefone: 245.5403; 245.5159 - 245.5470	Oftalmologia
10 — Dr. Édemo Pinheiro Fernandes Endereço: SHLS 716 Conjunto B Bloco F sala 310 Telefone: 245.5169 245.2997	Dermatologia
11 — Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF Endereço: SHLS Quadra 716 Bloco E sala 709 Centro Médico de Brasília Telefone: 245.4040	Assistência Médico/Cirúrgica
13 — Clínica Radiológica Vila Rica Ltda. Endereço: SHLS Quadra 716 Lote 05 sala 09 Telefone: 245.5659	Radiologia-Ultra-sonografia
PLANO PILOTO — ASA NORTE	SERVIÇOS PRESTADOS
2 — Ortotrauma — Clínica de Ortopedia e Traumatologia da Asa Norte Ltda Endereço: SHL Norte Bloco K salas 8 a 14 — Centro Clínico Norte I Telefone: 347.9636 Horário de atendimento:	Ortopedia — Traumatologia e Cirurgia da Mão, Medicina Esportiva.
5 — Centro Odontológico Marcus Scherrer Ltda. Endereço: SMHN 02 Bloco A nº 10 sala 807 Telefone: 224-9983	Assistência Odontológica
6 — Cardiofitness Assistência Médica Ltda. Endereço: SHLN 716 Bloco J Hospital Santa Helena Telefone: 274.3350	Cardiologia e Clínica Médica
TAGUATINGA	SERVIÇOS PRESTADOS
1) Hospital Anchieta S/C Ltda Endereço: Área Especial N/13 — Setor "C" Norte Telefone: 351.3838	Internações Clínicas e Cirúrgicas, UTI - Unidade de Terapia Intensiva, UTIP - Unidade Terapia Intensiva Pediátrica; UTIN - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.
2) Dra. Iolanda Nakamura — Laboratório Citoprev Ltda Endereço: QND 14 casa 17 — Taguatinga Norte Telefone: 354.4860 354.6260	Citologias e Biópsias
3) Hospital Santa Marta Ltda Endereço: QSE 11 Área Especial N/01 — Setor Sul Telefone: 356.2727	Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Anestesiologia, Alergia, Angiolo Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Gestiva, Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Proctologia, Urologia, Mastologia, Psiquiatria, Fisioterapia, Psilogia, Nutrição, Oftalmologia.

Aviso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde da

Câmara Legislativa do Distrito Federal FASCAL

Prezado Associado:

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

A Gerência

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
BENÍCIO TAVARES — PP

Vice-presidente
ROSE MARY MIRANDA — PP

1ª Secretária
LÚCIA CARVALHO — PT

2º Secretário
PENIEL PACHECO — PTB

3º Secretário
CLÁUDIO MONTEIRO — PDT

Suplentes da Mesa
EURÍPEDES CAMARGO — PT
GILSON ARAÚJO — PP

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
MANOEL ANDRADE — PP

Vice-presidente
GERALDO MAGELA — PT

Deputados titulares
AGNELO QUEIROZ — PC do B
CLÁUDIO MONTEIRO — PDT
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
MAURÍLIO SILVA — PP
TADEU RORIZ — PP

Deputados suplentes
AROLD SATAKE — PP
EDIMAR PIRENEUS — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
JORGE CAUHY — PL
JOSÉ EDMAR — PFL
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
ROSE MARY MIRANDA — PP

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
GILSON ARAÚJO — PP

Vice-presidente
WASNY DE ROURE — PT

Deputados titulares
AROLD SATAKE — PP
CARLOS ALBERTO — PPS
EDIMAR PIRENEUS — PP
GILSON ARAÚJO — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
ODILON AIRES — PMDB
WASNY DE ROURE — PT

Deputados suplentes

AGNELO QUEIROZ — PC do B
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
MANOEL ANDRADE — PP
PADRE JONAS — PP
PENIEL PACHECO — PTB
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
JORGE CAUHY — PL

Vice-presidente
EURÍPEDES CAMARGO — PT

Deputados titulares
EURÍPEDES CAMARGO — PT
JORGE CAUHY — PL
JOSÉ EDMAR — PFL
PADRE JONAS — PP
PEDRO CELSO — PT
PENIEL PACHECO — PTB
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

Deputados suplentes
CARLOS ALBERTO — PPS
CLÁUDIO MONTEIRO — PDT
GILSON ARAÚJO — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
ODILON AIRES — PMDB
TADEU RORIZ — PP
WASNY DE ROURE — PT

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente
AGNELO QUEIROZ — PC do B

Vice-presidente
GILSON ARAÚJO — PP

Deputados titulares

AGNELO QUEIROZ — PC do B
GERALDO MAGELA — PT
GILSON ARAÚJO — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
MAURÍLIO SILVA — PP
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

Deputados suplentes

EDIMAR PIRENEUS — PP
FERNANDO NAVES — PP
JOSÉ EDMAR — PFL
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
PEDRO CELSO — PT
WASNY DE ROURE — PT

EXPEDIENTE

**Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica**
Nelson Pantoja
(Reg. Profissional 916/06/01-DF)

Editor Executivo

Luís Rocha
(Reg. Profissional 433/08-DF)

Projeto Gráfico
Cláudio Antônio de Deus
(Reg. Profissional 1943/10-DF)

Redação: 347-5128
347-4626 — Ramal: 226